



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

LEI Nº 847 / 2024

**Altera a Lei nº 460/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Bernardino Batista/PB, modificando artigos e anexos, e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 11, 25 e 36, da Lei Municipal nº 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** São cargos de provimento em comissão os de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, das unidades de ensino, de acordo com o Anexo III da presente Lei.

**Parágrafo único:** O Cargo de Coordenador Pedagógico das unidades de ensino é de provimento por meio de Função de Confiança Gratificada, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de acordo com o Anexo III da presente Lei.

**Art. 25.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, observado, quanto a remuneração, o padrão da unidade de ensino e o anexo IV, desta Lei.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho dos ocupantes da Função de Confiança Gratificada do Cargo de Coordenador Pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais ou de 30(trinta) horas semanais, por meio de opção pelo servidor nomeado, observado, quanto a remuneração, o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

padrão da unidade de ensino e a proporcionalidade da jornada de trabalho exercida.

**Art. 36.** Os profissionais da Educação nomeados para o exercício Função de Confiança Gratificada do Cargo de Coordenador Pedagógico farão jus a uma gratificação conforme especificado no Anexo V. “

**Art. 2º.** O anexo III da Lei Municipal nº 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**



<b>FUNÇÕES</b>	<b>VAGAS</b>
GESTOR ESCOLAR	10
GESTOR ESCOLAR – ADJUNTO	05

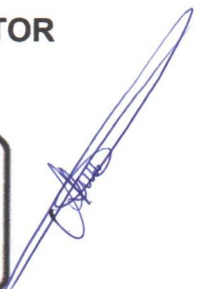
**QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VAGAS</b>
FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICA DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGOGICO	04

**Art. 3º.** O anexo IV da Lei Municipal nº 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV  
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR  
ESCOLAR ADJUNTO DO QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

	Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br CNPJ: 01.621.539/0001-20	
---	---	---





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO A	R\$ 950,00
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO B	R\$ 1.500,00
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO C	R\$ 1.950,00

**Art. 4º.** O anexo V da Lei Municipal nº 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE**  
**COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HS
FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.500,00

DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HS
FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.125,00

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros a 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 11 de março de 2024.

  
**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional